AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1251378 - SC (2018/0038436-8)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MHD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADOS : MAURI NASCIMENTO - SC005938
FABIANO FERREIRA - SC030142
JOÃO MANOEL NUNES DA SILVA - SC042534
AGRAVADO : AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA CONTRA A ANP OBJETIVANDO A ANULAÇÃO DE AUTUAÇÃO E DA MULTA APLICADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA. CONFIGURAÇÃO DA IRREGULARIDADE. MULTA MANTIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. VALOR FIXADO EM PATAMAR PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DAS PREMISSAS DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR DEMANDAR REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. AGRAVO INTERNO DE MHD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. O conjunto probatório, segundo o Tribunal de Justiça, não é capaz de desconstituir o auto de infração diante da ilegalidade cometida pela empresa recorrente ao expor à venda o combustível sem a cabível autorização pelo órgão responsável, e entendeu razoável a multa arbitrada no valor de R$ 20.000,00.

2. A revisão das premissas já estabelecidas pela Corte de origem demandaria a incursão no acervo fático-probatório da causa, vedado, em princípio, nesta seara recursal, já que se trata de dano moral fixado em quantia razoável.

3. Agravo Interno de MHD COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator